



RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 36/2017- FASE DE HABILITAÇÃO

O Processo licitatório – Tomada de Preço 036/2017, Processo Administrativo nº 036/2017, cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução da revitalização da Orla de Ganchos do Meio, Município de Governador Celso Ramos.

O Edital foi publicado no Diário Oficial do Município na data de 27/04/2017 na página 226, Edição 2241.

O Edital foi republicado no Diário Oficial do Município na data de 09/05/2017 na página 213, Edição 2249.

Na data de 24/05/2017 foi iniciada a sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e preço.

O Presidente da Comissão solicitou aos presentes na sessão que entregassem os documentos para realizar o Credenciamento, ato contínuo foi disponibilizado os envelopes para que verificassem a inviolabilidade e para que rubricassem os fechos.

Aberto os envelopes nº 01 – habilitação, os documentos foram vistados e rubricados pelos presentes.

O Presidente pediu aos presentes se havia alguma observação a respeito dos documentos verificados, sendo que a Empresa Empreiteira Pavicon fez observações que seguem:

- Empresa Aline não atendeu aos itens 11.1, 14.2 e 15.3 do Edital;
- Empresa Vinicius não atendeu aos itens 11.1 – Alvara de Funcionamento inválido;
- Empresa ASB não atendeu aos itens 11.1, 11.4, 8.2.3.2; 12.4.3, 13.1, 13.6, 14.2 e 15.2 do Edital;

O Presidente ao analisar as observações constatou que a Empresa Aline apresentou a Declaração exigida no subitem 15.3 do Edital com data de 24 de maio de 2012, direcionada a um convite com número de 618, não podendo ser considerada válida para esse processo, além do fato de o Edital disponibilizar um modelo para preenchimento de tal Declaração, constante no Anexo IV.

Resta assim inabilitada para o processo por descumprir o subitem 15.3 do Edital:

15.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº



8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (Anexo IV);

Ao analisar os documentos de capacidade técnica da empresa Aline Construções e Incorporações verificou-se que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica de elaboração de sinalização de segurança, remoção e demolição (pavimentação), drenagem, pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano, sinalização e limpeza geral.

Confrontando com a Planilha de Serviços desse Edital percebe-se que o maior percentual do objeto se refere ao Deck de madeira tratada (ampliação do passeio) – R\$: 445.144,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), logo após tem-se a revitalização do trapiche, com o valor de R\$: 186.940,90 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos).

Dessa forma o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa Aline Construções e Incorporações não atende ao maior percentual do objeto dessa licitação.

A empresa Aline Construções e Incorporações é considerada inabilitada.

Em seguida fez-se análise dos documentos da empresa ASB Engenharia e construções Ltda – EPP.

Foi constatado que a Certidão Municipal – São José está positiva, não estando a citada empresa quite com os Tributos Municipais, não havendo na referida Certidão comprovação de que os débitos estejam com a exigibilidade suspensa, ou com outra forma de pagamento.

Verificou-se também que o Contrato Social da Empresa foi apresentado como cópia sem estar autenticado, e sem ter sido apresentado o original durante a sessão para conferência e colocação do carimbo de confere com original, infringindo assim o subitem 10.1.1 do Edital.

Analisando os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa verificou-se que se tratam de drenagem pluvial, obras civis elétricas e hidrossanitárias, terraplenagem, pavimentação em lajotas, pavimentação asfáltica, rede de águas pluviais, muro de contenção, rede de água, esgoto e edifício de alvenaria para fins residenciais.

Nos Atestados de Capacidade Técnica apresentado verificou-se que um dos Atestados está em nome de Atila Rocha dos Santos e os demais em nome de Aurélio Rocha dos Santos, dessa forma como o responsável técnico indicado foi este último, os Atestado emitido por Atila Rocha dos Santos foi considerado para comprovação técnica somente da empresa.



Dessa forma percebe-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não contemplam o maior percentual do objeto que é Deck de madeira tratada (ampliação do passeio) – R\$: 445.144,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), logo após tem-se a revitalização do trapiche, com o valor de R\$: 186.940,90 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos).

A empresa ASB Engenharia e construções Ltda – EPP é considerada inabilitada.

Passou-se a análise dos documentos da empresa Empreiteira Pavicon Ltda.

Os documentos apresentados estão em acordo com o Edital.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados trazem o descritivo de instalação de pergolado e deck, que são os maiores percentuais do objeto da presente licitação. Foram apresentados outros atestados de Capacidade Técnica referentes a demolição e remoção, pintura, mobiliário e equipamento urbano, drenagem, sinalização, construção de ponte, urbanização de Avenida, pavimentação com lajotas.

A empresa Empreiteira Pavicon Ltda é considerada habilitada.

Por último o Presidente fez a análise da empresa Vinicius Goedert.

A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica para obras de drenagem e pavimentação de ruas e Atestado Parcial de pavimentação de lajotas, meio fio e drenagem.

Dessa forma a empresa não apresentou Atestados que comprovem execução da maior porcentagem do objeto licitado, qual seja, Deck de madeira tratada (ampliação do passeio) –e a revitalização do trapiche.

A empresa Vinicius Goedert é considerada inabilitada.

O presente Relatório será encaminhado para as empresas supracitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93, e será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Governador Celso Ramos, 29 de maio de 2017.

Valmor Antônio Kair Filho
Presidente da Comissão de Licitações